



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amapá  
Notificação

---

**NOTIFICAÇÃO**

**Processo:** 9664/2023

**Assunto:** Ciência da Decisão do Presidente no Mandado de Garantia

**Destinatários:** Federação Amapaense de Futebol, Auditor Relator do Processo 9260/2023 – Felipe Amanajás Santana, Oratório Recreativo Clube, Trem Desportivo Clube, Ypiranga Clube, Independente Esporte Clube e Santos Futebol Clube.

No interesse do processo supra, ficam os destinatários NOTIFICADOS/INTIMADOS da decisão (anexo) do Excelentíssimo Senhor Presidente, Dr. Arthur Silva Lobo.

Macapá, 29 de julho de 2023.

  
**Dândala Paula Sales de Matos**  
**Secretária do TJD/AP**



**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**  
**Decisão**

---

**Mandado de Garantia**

**Impetrante:** Federação Amapaense de Futebol

**Advogado:** Helder Marinho – OAB/AP 1361

**Impetrado:** Auditor Relator da Comissão Disciplinar

O Mandado de Garantia é medida especial prevista no CBJD fundada em princípio constitucional para tutela de direitos individuais líquidos e certos, apresenta semelhança ao remédio constitucional Mandado de Segurança.

Tal medida busca a cessação de transgressão de direito certo e líquido ou prevenção que este direito venha ser constringido por autoridade desportiva ou por quem esteja imbuído do Poder Desportivo, sendo este transgressor ou pretense transgressor incluído no polo passivo da demanda.

A ação deve ser interposta, impreterivelmente, conforme estabelece o parágrafo único deste artigo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, respeitadas as regras para seu cômputo estabelecidas nesta Lei, artigo 43, §§ 1º e 2º.

O Mandado de Garantia é medida especial e como tal deve ser intentada em casos especiais, mais especificamente quando não houver outra medida prevista no CBJD, como as previstas no Título V, capítulos I a IV, que tratam dos recursos em espécie conforme prescreve os artigos 136, §§ 1º e 2º e 137, caput.



**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**

**Decisão**

---

Assim fica cristalino que quando houver possibilidade de impetração de Recurso Voluntário ou Embargos de Declaração, não caberá Mandado de Garantia, por serem aquelas medidas prevista no CBJD eficazes para atacar a decisão que se quer reformada ou que se apresenta com obscuridade, contradição ou omissão.

Entretanto, verifica-se que tal dispositivo desportivo, ora em comento, apresenta uma exceção à regra, posto que em seu texto apresenta uma condicionante para o não cabimento desta medida especial, qual seja: o cabimento de Recurso Próprio e que o mesmo seja recebido, também, no efeito suspensivo, sendo assim não há o cabimento do Mandado de Garantia.

Por outro lado, se o recurso próprio não for recebido no efeito suspensivo, há o cabimento desta medida especial, a letra da Lei é clara nesse sentido, portanto, o cabimento reside na ocorrência ou não do efeito suspensivo ao recurso, sendo esta a “condition sine qua non”.

No que tange ao pedido formulado pelo Impetrante, verifica-se tratar de Mandando de Garantia, posto se tratar de caso excepcional, não previsto a ser atacado em recurso próprio.

Registro que a impetrante recolheu os emolumentos.

Neste sentido, decido receber o presente Mandado de Garantia, vez que presentes seus requisitos previstos no artigo 88, 89 e 90 do CBJD.



**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**  
**Decisão**

---

Recebido a presente Medida, passo a analisar o pedido liminar proposto.

Cuidam os autos de Mandado de Garantia impetrado pela Federação Amapaense de Futebol, entidade de Administração do Desporto organizadora e administradora do Campeonato Profissional 2023, o que a torna legítima para impetrar o presente Mandado de Garantia.

A Federação Amapaense de Futebol alega que a decisão monocrática proferida pelo auditor relator nos autos do processo nº 9260/2023 é ilegal.

Para tanto, sustenta, em sede de questão de ordem, que a Federação Amapaense de Futebol não foi intimada do processo nº 9260/2023, o que caracteriza nulidade absoluta.

De plano, **indefiro a questão de ordem**, tendo em vista que entendo terceiro que se julgue interessado deve ingressar no processo e não ser chamado (intimado).

Dentro deste contexto, ressalto que nos autos do processo nº 9260/2023 o Edital de Intimação da Sessão de Julgamento do dia 18 de julho de 2023 foi devidamente publicado no mural do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Amapá, no mural da Federação Amapaense de Futebol, publicado na página oficial do TJD/AP no Facebook e Instagram.

Portanto, o edital foi devidamente publicado, sendo que, em virtude da publicação, a Federação Amapaense de Futebol tomou ciência, ressaltando que, em virtude da referida publicação, os demais terceiros interessados tomaram ciência do processo e se habilitaram.



**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**

**Decisão**

---

Ultrapassada a questão de ordem, a Federação Amapaense de Futebol alega que houve preclusão no pedido do Ypiranga Clube como terceiro interessado.

Neste sentido, **afasto a preclusão dos pedidos de habilitação** como terceiros interessados, em virtude de entender que a sessão foi transferida para protocolo de ofício na polícia civil para solicitar cópia do Inquérito Policial oriundo do boletim de ocorrência nº 39.017/2023 – PPE, portanto, não houve julgamento, não gerando nulidade.

A Federação Amapaense alega também que a decisão monocrática proferida pelo auditor relator nos autos do processo nº 9260/2023 carece de sustentabilidade, tendo em vista que não houve a juntada do Inquérito Policial oriundo do boletim de ocorrência nº 39.017/2023 – PPE.

Por fim, alega que nenhum clube foi denunciado pela Douta Procuradoria nos autos do processo nº 9260/2023.

Neste sentido, requer concessão de medida liminar para que sejam cassados os efeitos da decisão monocrática proferida autos do processo nº 9260/2023.

**Adianto que o pedido liminar será deferido.**

Primeiramente, cabe frisar que a apuração dos fatos sobre a manipulação de resultados no STJD foi originada pelas investigações e provas produzidas pelo Ministério Público de Goiás – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO/MPGO.



**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**  
**Decisão**

---

O Ministério Público de Goiás compartilhou as provas produzidas em inquérito e que fundamentaram a denúncia no âmbito criminal.

Portanto, o STJD recebeu um vasto acervo probatório.

A manipulação de resultados, ou mesmo de eventos desportivos em uma partida, vem se tornando grande mal a ser combatido no Brasil e no mundo afora.

Nesse contexto, independentemente de como serão os resultados dos julgamentos que ocorrerão no âmbito criminal, este Tribunal tem o dever de, respeitados o Contraditório, Ampla Defesa, Devido Processo Legal, dentre outros princípios, demonstrar que não tolerará a prática de infrações disciplinares que possam colocar em xeque o futebol Amapaense.

De acordo com o art. 93 do CBJD, quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal, ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.

Evidenciam-se, assim, os requisitos que deverão ser verificados para fins de concessão da tutela provisória:

- 1) fundamento do pedido;
  
- 2) demora possa tornar ineficaz a medida.



**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**  
**Decisão**

---

No que tange ao requisito de **fundamento do pedido**, entendo que foi preenchido, tendo em vista que, em virtude da ausência de Inquérito Policial oriundo do boletim de ocorrência nº 39.017/2023 – PPE, bem com o não início da instrução processual, constata-se que não existe um vasto acervo probatório nos autos para justificar a não homologação da fase final do campeonato Amapaense profissional 2023.

Cabe ainda ressaltar a demora do Oratório Recreativo Clube em noticiar, tendo em vista que a partida foi realizada no dia 01/06/2023 e a notícia foi protocolada em 28/06/2023.

Além disso, a procuradoria recebeu a notícia de infração no dia 29/06/2023 e somente denunciou em 12/07/2023.

Registro ainda que os clubes classificados para a fase final do campeonato Amapaense profissional 2023 não foram denunciados pela Douta Procuradoria, que, nos autos do processo nº 9260/2023, informou, na sessão do dia 21/07/2023, que não irá denunciar o Independente Esporte Clube e sim irá instaurar inquérito administrativo.

Cabe ainda registrar que a homologação de resultado é um ato administrativo, neste sentido o parágrafo único do art. 133 do CBJD informa que nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.



**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**  
**Decisão**

---

Portanto, a homologação de resultado da fase final não afetará os efeitos de eventual decisão definitiva da Justiça Desportiva, inclusive nos autos do processo nº 9260/2023.

Assim, em exame perfunctório do feito, constata-se a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do fundamento do pedido (direito) da impetrante.

No que tange ao requisito da **demora possa tornar ineficaz a medida**, também entendo que foi preenchido, tendo em vista que a Federação Amapaense precisa homologar o resultado para fins de indicação para as competições nacionais, o que evidencia o princípio da prevalência, continuidade e estabilidade das competições (*pro competitione*), buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

A perda de uma vaga em uma competição nacional, em especial a Copa do Brasil, seria um desastre para o futebol amapaense.

Nesse aspecto, cabe evidenciar que a Confederação Brasileira de Futebol - CBF vai extinguir as vagas para a competição via ranking nacional de clubes, fortalecendo as federações estaduais, uma vez que com 80 das 92 equipes se classificarão pelas competições locais.





**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**  
**Decisão**

---

Para 2024, a Federação Amapaense de Futebol terá direito à duas vagas na Copa do Brasil 2024, que devem ser preenchidas com o campeão e vice do Campeonato Estadual, portanto, os finalistas do Campeonato Amapaense Profissional têm vaga garantida, o que ressalta a importância da homologação do resultado.

Além disso, na data de hoje, as equipes já realizaram a primeira partida da fase final da competição (27/07/2023) e a segunda partida está marcada para o dia 03/08/2023, portanto, já iniciaram a sua preparação, bem como a Federação Amapaense de Futebol já adotou toda a logística administrativa e de segurança para a partida.

Ressalto ainda que é de conhecimento público que parte significativa dos atletas de ambas as equipes é de outros Estados, sendo que logo após a final da competição retornam para suas cidades de origem.

A não homologação do resultado certamente implicará em despesa aos clubes, que terão que permanecer com os atletas em seu BID aguardando a decisão da Justiça Desportiva, além de impedir que os atletas possam assinar com outros clubes e seguir com suas carreiras.

Neste sentido, a demora no provimento final tornará ineficaz a medida, tendo em vista que ao se retardar o provimento jurisdicional até decisão final de mérito, após os recursos cabíveis, a impetrante poderá ser prejudicada com a perda da indicação para as competições nacionais.



**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**  
**Decisão**

---

Portanto, por todos os fundamentos acima, numa análise perfunctória fundada em um juízo de probabilidade, vislumbro plenamente presentes os requisitos autorizadores para concessão liminar.

**Ante o exposto, por força do art. 93 do CBJD, defiro o pedido liminar, suspendendo os efeitos da decisão monocrática proferida nos autos do processo nº 9260/2023 para autorizar a Federação Amapaense de Futebol a homologar os resultados das partidas da final do Campeonato Amapaense de Futebol Profissional 2023, podendo proceder a entrega de troféus, medalhas e premiação ao campeão e vice.**

Por conseguinte, determino, nos termos do art. 91 do CBJD, a notificação do Auditor Relator do processo nº 9260/2023 para prestar informações no prazo de 3 (três) dias, devendo ser enviada uma via da inicial, com a cópia dos documentos.

Determino ainda a notificação do Trem Desportivo Clube, Ypiranga Clube Independente Esporte Clube e Oratório Recreativo Clube e Santos Futebol Clube para, caso queiram, se habilitem como terceiros interessados e apresentem manifestação no prazo de 3 (três) dias, devendo ser enviada uma via da inicial, com a cópia dos documentos.

Findo o prazo para as informações e manifestações, com ou sem elas, determino que a Secretaria do Tribunal realize o sorteio do relator e abertura vista do processo à Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, que terá dois dias para manifestação, na forma do art. 95 do CBJD.



**Tribunal de Justiça Desportiva do Amapá**  
**Mandado de Garantia nº 9664/2023 – TJD AP**  
**Decisão**

---

Restituídos os autos pela Procuradoria, determino que a Secretaria do Tribunal agende Sessão de Instrução e Julgamento, com as publicações de praxe, procedendo a citação e intimação através de edital, na forma do art. 2º, II c/c § único do art. 36 e §2º do art. 47, todos do CBJD.

**PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.**

Macapá, 29 de julho de 2023.

**Arthur Lobo**  
**Presidente do TJD/AP**